Projeto de Lei nº 1648/2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgm@pmpimentabueno.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.438/2008 De, 29 de Abril de 2.008

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 29/04/08 à 08/05/08

Armaun Ramos de Campos
Seção de Apoio à Assessoria de Imprensa
Port. 056/05

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR ÁREA PARA A ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO E SOCIAL BATISTA NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO -RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1 º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar área equivalente a 14.313,24 m2, que terá como denominação – lote n.º 20 / Remanescente, da Quadra 74, Setor 07, com as seguintes confrontações: Norte: Lotes 1/1,02, 03, 04, 01/01 e 20/2; Sul: Área de Preservação; Leste: Av. Curitiba, Lotes 20/2, 20/1 e 01/1; Oeste: Área de Preservação, Localizado à Av. Curitiba, Bairro Vila Nova, Município de Pimenta Bueno – RO, à Associação de Apoio Terapêutico e Social Batista Nacional, inscrita no CNPJ n.º 08.520.281/0001 – 15, com sede à Av. Carlos Gomes n.º 1.064, Bairro Nova Pimenta, Município de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2.º A área a ser doada destinar-se à exclusivamente para construção da sede da Associação Apoio Terapêutico e Social Batista Nacional.

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgm@pmpimentabueno.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

Art. 3.º A Associação Apoio Terapêutico e Social Batista Nacional, terá prazo de 01 (Um) ano para concluir inteiramente a construção dessa obra destinada a sua sede na referida área.

Art. 4.º A presente doação tornar-se-á nula, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, implicando em conseqüente reversão do imóvel doado, suas benfeitorias e acessões ao patrimônio do município, sem direito a qualquer indenização à "Associação Apoio Terapêutico e Social Batista Nacional", se for dada ao Imóvel destinação diversa da prevista no Artigo 2.º, e/ou não seja cumprido o prazo fixado no Artigo 3.º, ambos desta Lei.

Art. 5.º O objeto da presente doação não poderá a qualquer tempo ser objeto de venda, locação, arrendamento ou doação a qualquer título.

Art. 6.º A Associação Apoio Terapêutico e Social Batista Nacional, fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas e custos referentes a este imóvel à partir de sua efetiva doação, assim como, e principalmente pelos gastos advindos de sua transferência.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 22 de Abril de 2.008

AUGUSTO TUNES PLAÇA
Prefeito